

EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova:

Travessa da Aldeia – São Pedro da Cova

Na referida artéria procede-se à implementação em que o trânsito se faz apenas num sentido (NE–SO). Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 2 sinais de trânsito fixos verticais C1 – Sentido proibido: indicando ao condutor da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado; 1 sinal de trânsito fixo vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando ao condutor da via em que o trânsito se faz apenas num sentido e 1 painel adicional modelo 1a com a inscrição: “25 m”: destinam-se a indicar ao condutor do início do local em que se aplica a prescrição, conforme planta em anexo a este edital.

Rua da Aldeia – São Pedro da Cova

Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical C11a – Proibição de virar à direita: indicando ao condutor da proibição de virar à direita na próxima interseção e 1 sinal de trânsito fixo vertical C11b – Proibição de virar à esquerda: indicando ao condutor da proibição de virar à esquerda na próxima interseção, conforme planta em anexo a este edital.

Nas referidas artérias devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 10. de novembro de 2024

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)

Planta da sinalização vertical (MGD 74271/2023)

Travessa da Aldeia (São Pedro da Cova)



sinalização vertical a colocar:

LEGENDA:

- | | | | |
|---|---|---|--|
|  | B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (1 sinal) |  | C11b – Proibição de virar à esquerda (1 sinal) |
|  | C1 – Sentido proibido (2 sinais) |  | H3 – Trânsito de sentido único (1 sinal) |
|  | C11a – Proibição de virar à direita (1 sinal) |  | Painel adicional modelo 1a (1 painel) |



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Planta do sentido de trânsito (MGD 74271/2023)

Travessa da Aldeia (São Pedro da Cova)



LEGENDA:

Trânsito de sentido único
(sentido NE-SO)



sentido do trânsito
proposto:



GONDOMAR

Município de Gondomar